

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO
PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO. ART. 74, III, C, DA LEI Nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach, especialmente para atuar no processo de transição administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição.

O Termo de Referência anexado ao processo estabelece as especificações e quantitativos dos serviços a serem prestados, destacando a necessidade de garantir que o processo de transição de gestão da Prefeitura atenda aos princípios básicos da administração pública e aos requisitos exigidos pelos órgãos de controle.

A contratação direta se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de consultoria, quando houver notória especialização.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é regulamentada pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses em que não há viabilidade de competição, sendo permitida a contratação direta. O inciso III, alínea "c", da referida lei autoriza a contratação direta para serviços técnicos especializados, conforme o seguinte dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No presente caso, a contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria técnica no processo de transição de mandato se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto da contratação envolve serviços técnicos de natureza singular, que demandam conhecimento especializado e a notória especialização da empresa contratada.

O processo de transição administrativa da gestão da Prefeitura Municipal de Bannach necessita de apoio técnico especializado para garantir a eficiência e a conformidade das suas etapas. A contratação de empresa de consultoria e assessoria jurídica permitirá a implantação de ações estratégicas de planejamento e gestão, além de proporcionar acompanhamento da comissão de transição, com o objetivo de otimizar as atividades realizadas e assegurar que os procedimentos sejam conduzidos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A prestação dos serviços de consultoria é essencial para o aperfeiçoamento do processo de transição, auxiliando na identificação e correção de possíveis falhas involuntárias, atendendo, assim, às exigências dos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

Dentre os serviços a serem contratados, incluem-se:

- Planejamento estratégico e gerencial do processo de transição;
- Instrução e acompanhamento dos procedimentos necessários;
- Orientação de gestores para correta aplicação das normas da Instrução Normativa nº 04/2024 do TCM/PA;
- Assessoria técnica na condução do processo de transição;
- Identificação de falhas e proposição de soluções para otimizar a transição da gestão pública.

A notória especialização da empresa contratada está devidamente comprovada através de atestados de capacidade técnica, certificados de qualificação e comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica pública.

A empresa demonstra competência para prestar os serviços com a qualidade técnica exigida, o que torna inviável a realização de licitação, visto que a expertise necessária para atender as especificidades do objeto contratual não é comum no mercado.

Conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no setor. O valor ofertado pela empresa contratada está em conformidade com os preços de mercado, sendo comprovada a economicidade e razoabilidade da contratação.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Além disso, o histórico de atuação da empresa em contratos semelhantes com outras prefeituras e órgãos públicos reforça a adequação dos valores propostos, demonstrando sua capacidade de oferecer serviços de qualidade a preços compatíveis com a realidade do mercado.

Todas as formalidades necessárias para a contratação por inexigibilidade de licitação foram observadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Entre elas, destacam-se:

- Justificativa da inexigibilidade: A contratação direta é fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica;
- Publicação dos atos: Os atos referentes à inexigibilidade de licitação serão devidamente publicados, conforme exige o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal designará um gestor ou fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados, a fim de garantir que as atividades sejam realizadas conforme o estipulado no contrato e em alinhamento com as necessidades da Prefeitura.

III. CONCLUSÃO

Com base nas informações e fundamentos apresentados, conclui-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no processo de transição administrativa.

A contratação é legal e está justificada pela notória especialização da empresa, bem como pela inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza técnica e singular dos serviços. O processo atendeu a todas as formalidades exigidas pela legislação vigente. Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a formalização do contrato e a devida publicação dos atos.

Bannach, 28 de novembro de 2024.

JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB PA 14045